



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 569 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 8 de maio de 2025.

1 Às 13h 52min (treze horas e cinquenta e dois minutos) de oito de maio de dois mil e vinte e cinco, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
3 Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima sexagésima nona
4 (569ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheira Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)**
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas
6 Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Fernando Vinicius Bressan; Jackeline Matos Do
7 Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Leandro Skowronski; Mariana Amaral do
8 Amaral; Maycon Macedo Braga; Orildes Amaral Martins Junior; Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De
9 Oliveira. Registrada ainda a presença dos Conselheiros Regionais Suplentes Leandro Fabricio Martins
10 Alessio e Norton Hayd Rego. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1) Súmula da Reunião**
11 **Ordinária n. 568 de 10/04/2025 - CEA - id. 907984.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
12 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13 documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 568 de 10/04/2025 - CEA - id.
14 907984. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
15 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
16 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
17 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
18 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
19 **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) Protocolo: P2025-006868-5 -**
20 **Interessado: PLANURB - Assunto: Of. n. 06/DUR/PLANURB - Convida para testar plataforma. Não houve**
21 **destaque. 3.2) Protocolo: P2025-017390-0 - Interessado: Jorge Wilson Cortez - Assunto: Solicita participar**
22 **no Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA 2025. Não houve destaque. 4) Comunicados. 4.1)**
23 **Justificativas de Ausência:** Eliane Carlos de Oliveira e Laércio Alves de Carvalho. **4.2) Eng. Agr. Me. Karla**
24 **Bethania Ledesmade Nadai – Coordenadora de Coordenadoria de Fruticultura, Olericultura e Floricultura da**
25 **Semadesc. Fez uma breve explanação sobre o panorama da Citricultura no Estado de MS. 5) Ordem do**
26 **Dia. 5.1) Pedido de Vista. 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad**
27 **referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2025/010559-**
28 **9 Interessado: AGRO JANGADA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de**
29 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
30 **J2025/010559-9, da A empresa AGRO JANGADA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise**
31 **e manifestação. A sócia decida alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a**
32 **vigorar com a seguinte nova redação. Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes**
33 **atividades: (a) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de adubos químicos, orgânicos,**
34 **foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos**

agrícolas, inseticidas, fungicidas e herbicidas; (b) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de artigos veterinários e medicamentos de uso veterinário; (c) produção industrial de sementes certificadas, inclusive por conta de terceiros e sob encomenda, incluindo etapas de beneficiamento e tratamento de sementes em estabelecimento industrial (TSI), com aplicação de defensivos agrícolas, fungicidas, inseticidas, agentes espalhadores, adesivos, corantes e marcadores, incluindo reembalagem de sementes para terceiros; (d) comércio atacadista e importação e exportação de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (e) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens “a”, “b” e “d” deste objeto social; (f) depósito de produtos por conta de terceiros; (g) armazéns gerais emissão de warrant, para os seguintes produtos: adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos do solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (h) prestação de serviços de representação comercial de produtos agropecuários; (i) prestação de serviços de análise de sementes; e (j) Pesquisas, testes experimentais comparativos e análises técnicas de produtos devidamente registrados perante os órgãos competentes, tais como: defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas biológicos, biodefensivos, inoculantes, adubos, fertilizantes, substratos, corretivos do solo e sementes. (Estação experimental/demonstração). A sócia decide pela abertura do seguinte estabelecimento filial da sociedade: (1) na Cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, na Rua Eurides Ferreira Teodoro, s/nº, Quadra 03, Lotes 09 e 11, Bairro Residencial Santeiro, CEP 78785-000, sendo atribuído à esta filial o capital de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); onde desenvolverá as seguintes atividades, extraídas do objeto social da sociedade: (a) comércio atacadista e varejista de adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas e herbicidas; (b) comércio atacadista e varejista de artigos veterinários e medicamentos de uso veterinário; (c) comércio atacadista de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (d) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens “a”, “b” e “c” deste objeto social. Estando as alterações em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/012010-5 Interessado: CONSTRUTORA JLC LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012010-5, da Empresa Interessada Construtora JLC Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Construtora JLC Ltda; 2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar nº: 232 no Jardim Auxiliadora, Campo Grande-MS, CEP: 79051-690; 3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025(cópia anexa nos autos); 4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais); 5. Cláusula 5ª - A sociedade é

administrada pelo sócio Sr. Jorge Lopes Cáceres. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição na área de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/012172-1 Interessado: REVOLUÇÃO AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012172-1, da Empresa Interessada Revolução Ambiental Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Fevereiro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Revolução Ambiental Ltda; 2. Cláusula 2ª-Endereço da Sede: Rua Albert Sabin, nº: 937, Sala 06, Pavimento Superior, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, Cep:79090-160; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Fevereiro de 2025; 4. Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); 5. Cláusula 7ª – A administração da sociedade cabe a sócia Dayana Medeiros Garcia Reverdito. stando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição das atividades de Diagnose de condição de uso de areas para fins agr0-silvo-pastoris. Georreferenciamento. Gerenciamento operação e monitoramento de projetos de pesquisa nas areas florestais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/012440-2 Interessado: LL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012440-2, da Empresa LL CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA - ME., que apresentaram a 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO. ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO: CLÁUSULA 1ª: - NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de LL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA - ME. CLÁUSULA 2ª: - ENDEREÇO DA SEDE: A sociedade tem sua sede NA RUA 11 DE JUNHO, Nº 580, TÉRREO, SHOPPING, SALA 03, CENTRO, CEP: 79.150-000, NESTE MUNICÍPIO DE MARACAJU – MS. CLÁUSULA 3ª: - OBJETO SOCIAL é: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, ASSISTÊNCIA AGRONÔMICA E

TOPOGRAFIA. CLÁUSULA 4ª: - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) equivalentes a 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma: SÓCIO: LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS. QUOTA: 167.000. CAPITAL: R\$ 167.000,00. SÓCIO: RODRIGO NEUHAUS. QUOTA: 167.000. CAPITAL: R\$ 167.000,00. TOTAL: QUOTAS: 334.000. QUOTAS: R\$ 334.000,00. CLÁUSULA 5ª: - INÍCIO DA ATIVIDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/04/2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA 6ª: - DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. CLÁUSULA 7ª: - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA 8ª: - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da sociedade caberá à sócia LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS com os poderes e atribuições de fazer e contrair empréstimos, rescindir quaisquer tipos de contratos, judiciais ou extrajudicialmente; assinar guias representá-la perante Bancos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; representá-la perante terceiros, JUCEMS, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Departamentos, Secretarias, INSS, Secretaria da Receita Federal, e no foro em geral; podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização do outro sócio. CLÁUSULA 9ª: - PRÓ-LABORE: Pelos serviços prestados à sociedade receberá a sócia LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS a título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais. CLÁUSULA 10ª: - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. CLÁUSULA 11ª: - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios. CLÁUSULA 12ª: - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando suas atividades com o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. CLÁUSULA 13ª: - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA 14ª: - FORO: Os sócios elegem o Foro desta Comarca de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas. E, por estarem desta forma justos e

contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, que lido e achado assinam em 01 (uma) via de igual teor e forma. Maracaju-MS, 08 de Janeiro de 2025. estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/013584-6 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013584-6, da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O Capital social da empresa passará a ser de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais) dividido em 4.904.212 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato ficando assim por tanto distribuídos o Capital Social da Empresa. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - R\$ 2.942.527,00 60% JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - R\$ 1.961.685,00 40%. Objeto. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS E CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO E LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETO DE GESTÃO DE ÁGUAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO RELACIONADO A ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS E FINALIZAÇÕES DE PROJETOS FOTOGRÁFICOS CURSOS E TREINAMENTOS INTENSIVOS EM HABILIDADES ESPECÍFICAS EM ENGENHARIA PLATAFORMAS EDUCACIONAIS INOVADORAS EM UM CURTO PERÍODO DE TEMPO COM FOCO EM TECNOLOGIA E METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO EM ENGENHARIA MENTORIAS PRESENCIAIS E ONLINE COM EXECUTIVOS. Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/015162-0 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015162-0, da Empresa Interessada Águia Construtora Ltda, que

requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Águia Construtora Ltda; 2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia MS-156, Amambai/Caarapó, Km 1,8 - Zona Rural em Amambai-MS, CEP: 79990-000; 3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, 4. ealizada em 04 de abril de 2025 (anexa dos autos); 5. láusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); 6. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Luciana Pereira Vieira Adorno Vicentin. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição à área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/017086-2 Interessado: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017086-2, da empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de capital. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/006284-9 Interessado: Marcus Paulo Bello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006284-9, do profissional Eng. Agrônomo Marcus Paulo Bello, que requer a baixa da ART n. 1320240017159. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240017159. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/006291-1 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006291-1, do profissional Eng. Florestal EVERTON NELSON WISCH, que requer a baixa da ART n. 1320220145517. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220145517. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/006378-0 Interessado: TELVI MARCELO BRANCO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006378-0, do profissional Eng. Agrícola TELVI MARCELO BRANCO, que requer as baixas das ARTs n. 1320240025933 e 1320240009306. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240025933 e 1320240009306. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/007337-9 Interessado: RUI CICALISE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007337-9, do Profissional RUI CICALISE, que requer a baixa das ART's: 508670, 653688, 660057, 730006, 730012, 730013, 730014, 730015, 730016 e 730017. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 508670, 653688, 660057, 730006, 730012, 730013, 730014, 730015, 730016 e 730017. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/007340-9 Interessado: RUI CICALISE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007340-9, da Profissional RUI CICALISE, que requer a baixa das ART's: 730018, 730019, 730020, 746951, 746996, 746997, 746998 e 843823. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

287 Deferimento da Baixa das ART's: 730018, 730019, 730020, 746951, 746996, 746997, 746998
288 e 843823. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
289 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
290 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
291 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
292 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
293 **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/008831-7 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara
294 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
295 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008831-7, da Profissional NATÁLIA REGINA DE
296 CAMPOS NÓIA, que requer a baixa das ART's: 1320180113414, 1320180115668, 1320180119302,
297 1320180119315, 1320180119363, 1320180119980, 1320180121387, 1320180121474, 1320180122004 e
298 1320180122005. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
299 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
300 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
301 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
302 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
303 1320180113414, 1320180115668, 1320180119302, 1320180119315, 1320180119363, 1320180119980,
304 1320180121387, 1320180121474, 1320180122004 e 1320180122005. Coordenou a votação o(a)
305 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
306 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
307 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
308 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
309 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.7)** Processo n.
310 F2025/008209-2 Interessado: DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK. A Câmara Especializada de
311 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
312 MS, após apreciar o processo nº F2025/008209-2, do Profissional DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK,
313 que requer a baixa das ART's: 11396685, 11469875, 11469881, 11696528 e 11696529. Analisado o
314 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
315 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
316 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
317 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
318 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
319 11396685, 11469875, 11469881, 11696528 e 11696529. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
320 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
321 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
322 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
323 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
324 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/008353-6 Interessado: Marcus
325 Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
326 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008353-
327 6, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's:
328 1320220108111, 1320220111307, 1320220111312, 1320220111315, 1320220111317, 1320220111318,

1320220111320, 1320220111322, 320220111326 e 1320220111328. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220108111, 1320220111307, 1320220111312, 1320220111315, 1320220111317, 1320220111318, 1320220111320, 1320220111322, 320220111326 e 1320220111328. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/008363-3 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008363-3, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART's: 1320230047492, 1320230122168, 1320230122178, 1320230122189, 1320230122196, 1320230122204 e 1320230122214. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230047492, 1320230122168, 1320230122178, 1320230122189, 1320230122196, 1320230122204 e 1320230122214. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/008365-0 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008365-0, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART's: 1320230122226 e 1320230122233. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230122226 e 1320230122233. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/008502-4 Interessado: EDNO MARTINS VICENTINI. A Câmara

371 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
372 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008502-4, do Profissional EDNO MARTINS
373 VICENTINI, que requer a baixa da ART: 1320230090054, 1320230092676, 1320230118517,
374 1320240001944, 1320240001987, 1320240002013, 1320240019885, 1320240024935, 1320240034463 e
375 1320240034474. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
376 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
377 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
378 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
379 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
380 1320230090054, 1320230092676, 1320230118517, 1320240001944, 1320240001987, 1320240002013,
381 1320240019885, 1320240024935, 1320240034463 e 1320240034474. Coordenou a votação o(a)
382 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
383 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
384 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
385 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
386 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.
387 F2025/010813-0 Interessado: Fernando Gomes Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do
388 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
389 apreciar o processo nº F2025/010813-0, do Profissional FERNANDO GOMES FERNANDES, que requer a
390 baixa das ART's: 1320240152656 e 1320240152655. Analisado o processo e considerando que, ao término
391 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
392 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
393 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
394 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
395 Deferimento da Baixa das ART's: 1320240152656 e 1320240152655. Coordenou a votação o(a)
396 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
397 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
398 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
399 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
400 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.
401 F2025/008658-6 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
402 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
403 processo nº F2025/008658-6, do Profissional FABIO JOACIR DOLCI, que requer a baixa das ART's:
404 1320170021326, 1320170096086, 1320180036729, 1320180122503, 1320190029890, 1320190107398,
405 1320200039373, 1320210001355, 1320220010409. Analisado o processo e considerando que, ao término
406 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
407 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
408 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
409 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
410 Deferimento da Baixa das ART's: 1320170021326, 1320170096086, 1320180036729, 1320180122503,
411 1320190029890, 1320190107398, 1320200039373, 1320210001355, 1320220010409. Coordenou a
412 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/008659-4 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008659-4, do Profissional FABIO JOACIR DOLCI, que requer a baixa das ART's: 1320230095478 e 1320240001278. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230095478 e 1320240001278. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/008686-1 Interessado: MARCELO VINICIUS DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008686-1, do Profissional MARCELO VINICIUS DA SILVA, que requer a baixa da ART 1320220000603. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220000603. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/011809-7 Interessado: MARCELO GARCIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011809-7, do Profissional MARCELO GARCIA, que requer a baixa da ART: 1320240167203. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167203. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge

Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/008777-9 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008777-9, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320210115631, 1320210115638, 1320220001591, 1320220001603, 1320220001611, 1320220001620, 1320220001628, 1320220001636, 1320220001648 e 1320220001705. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210115631, 1320210115638, 1320220001591, 1320220001603, 1320220001611, 1320220001620, 1320220001628, 1320220001636, 1320220001648 e 1320220001705. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/008830-9 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008830-9, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da ART: 1320250010673. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250010673. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/008832-5 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008832-5, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, que requer a baixa das ART's: 1320190000488, 1320190000490, 1320190001000, 1320190001004, 1320190001008, 1320190022650, 1320190027650, 1320190061925, 1320190061934 e 1320190076403. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320190000488, 1320190000490, 1320190001000, 1320190001004, 1320190001008, 1320190022650, 1320190027650, 1320190061925, 1320190061934 e 1320190076403. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/008834-1 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008834-1, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, que requer a baixa das ART's:1320190084048, 1320190088096, 1320190098228, 1320190098703, 1320190098728, 1320190098744, 1320190099995, 1320190101283, 1320190101287 e 1320190105314. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190084048, 1320190088096, 1320190098228, 1320190098703, 1320190098728, 1320190098744, 1320190099995, 1320190101283, 1320190101287 e 1320190105314. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/008838-4 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008838-4, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, que requer a baixa das ART's:1320190107789, 1320190107799, 1320190107806, 1320190112954, 1320190115877, 1320190115902, 1320200004412, 1320200004455, 1320200004478 e 1320200007520. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190107789, 1320190107799, 1320190107806, 1320190112954, 1320190115877, 1320190115902, 1320200004412, 1320200004455, 1320200004478 e 1320200007520. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/008844-9 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -

MS, após apreciar o processo nº F2025/008844-9, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220001729, 1320220001737, 1320220001750, 1320220001757, 1320220001765, 1320220003388, 1320220003398, 1320220003413, 1320220003420 e 1320220003452. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220001729, 1320220001737, 1320220001750, 1320220001757, 1320220001765, 1320220003388, 1320220003398, 1320220003413, 1320220003420 e 1320220003452. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/008992-5 Interessado: FABIANO GARCIA DIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008992-5, do Profissional FABIANO GARCIA DIAS, que requer a baixa da ART 1320220150700. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220150700. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/009060-5 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009060-5, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa da ART: 1320240132456. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240132456. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/009061-3 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009061-3, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART:'s 1320240138234 e 1320240138844. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320240138234 e 1320240138844. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/009062-1 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009062-1, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART:'s 1320240138864 e 1320250009695. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320240138864 e 1320250009695. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/009067-2 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009067-2, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART:'s 1320240139385 e 1320240140139. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320240139385 e 1320240140139. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/009066-4 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009066-4, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's:1320220125835, 1320220125836, 1320220127021, 1320220127030, 1320220127031, 1320220129749, 1320220129753, 1320220129756, 1320220129759 e 1320220129766. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220125835, 1320220125836, 1320220127021, 1320220127030, 1320220127031, 1320220129749, 1320220129753, 1320220129756, 1320220129759 e 1320220129766. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/009341-8 Interessado: MICHELLI BITENCOURT KOSAK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009341-8, da Profissional MICHELLI BITENCOURT KOSAK, que requer a baixa das ART's:1320240004293, 1320240004512 e 1320240004619. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240004293, 1320240004512 e 1320240004619. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/009344-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009344-2, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220003459, 1320220003469, 1320220003482, 1320220003491, 1320220003530, 1320220003537, 1320220036486, 1320220036494, 1320220036502 e 1320220036508. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220003459, 1320220003469, 1320220003482, 1320220003491, 1320220003530, 1320220003537, 1320220036486, 1320220036494, 1320220036502 e 1320220036508. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo

Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/009355-8 Interessado: ALEX SANDRO SILVA BUDKE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009355-8, do Profissional ALEX SANDRO SILVA BUDKE, que requer a baixa da ART 1320230083323. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230083323. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/009413-9 Interessado: Rafael Siqueira Cardoso. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009413-9, do Profissional RAFAEL SIQUEIRA CARDOSO, que requer a baixa da ART 1320250007829, 1320250007831 e 1320250007828. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250007829, 1320250007831 e 1320250007828. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/009608-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva Miglitorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009608-5, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220036513, 1320220036519, 1320220036526, 1320220036532, 1320220036536, 1320220036608, 1320220036616, 1320220036638, 1320220036647 e 1320220036662. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220036513, 1320220036519, 1320220036526, 1320220036532, 1320220036536, 1320220036608, 1320220036616,

707 1320220036638, 1320220036647 e 1320220036662. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
708 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
709 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
710 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
711 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
712 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/009813-4 Interessado: ALUÍSIO
713 BARBOSA TAVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
714 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009813-
715 4, do Profissional ALUÍSIO BARBOSA TAVEIRA, que requer a baixa das ART's: 1320240117934,
716 1320240117935, 1320240152782, 1320240152785, 1320240173709 e 1320240173710. Analisado o
717 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
718 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
719 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
720 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
721 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240117934,
722 1320240117935, 1320240152782, 1320240152785, 1320240173709 e 1320240173710. Coordenou a
723 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
724 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
725 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
726 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
727 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.35)** Processo n.
728 F2025/009859-2 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
729 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
730 processo nº F2025/009859-2, do Profissional RAFAEL KRONBAUER, que requer a baixa das
731 ART's: 1320250007827, 1320250023017, 1320250023036 e 1320250007833. Analisado o processo e
732 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
733 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
734 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
735 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
736 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250007827,
737 1320250023017, 1320250023036 e 1320250007833. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
738 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
739 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
740 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
741 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
742 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/010193-3 Interessado: MONIQUE
743 KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
744 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010193-3,
745 da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320240132426,
746 1320240012546, 1320240012549, 1320240012594 e 1320250005878. Analisado o processo e
747 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
748 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da

rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240132426, 1320240012546, 1320240012549, 1320240012594 e 1320250005878. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/010940-3 Interessado: Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010940-3, do Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320240114967, 1320240167275, 1320240114970 e 1320240074232. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240114967, 1320240167275, 1320240114970 e 1320240074232. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/010935-7 Interessado: PABLO HENRIQUE LEOTÉRIO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010935-7, do Profissional PABLO HENRIQUE LEOTÉRIO DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240036432, 1320240036444, 1320240036715, 1320240036720, 1320240036733 e 1320240036739. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240036432, 1320240036444, 1320240036715, 1320240036720, 1320240036733 e 1320240036739. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/010988-8 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010988-8, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das

ART's: 1320220145690, 1320230053281, 1320240011689 e 1320240047485. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220145690, 1320230053281, 1320240011689 e 1320240047485. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/011398-2 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011398-2, do O Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART 1320240071620. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071620. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/011428-8 Interessado: LARISSA NATIELLY BERNARDO QUATTI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011428-8, da Profissional LARISSA NATIELLY BERNARDO QUATTI, que requer a baixa das ART's: 1320250038526 e 1320250038970. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250038526 e 1320250038970. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/011626-4 Interessado: Emanuel Barbosa dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011626-4, do Profissional EMANUEL

833 BARBOSA DOS SANTOS, que requer a baixa da ART: 1320240146534. Analisado o processo e
834 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
835 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
836 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
837 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
838 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240146534. Coordenou a
839 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
840 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
841 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
842 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
843 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.43)** Processo n.
844 F2025/011711-2 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do
845 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
846 apreciar o processo nº F2025/011711-2, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que
847 requer a baixa da ART 1320240070898. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
848 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
849 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
850 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
851 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
852 ART 1320240070898. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
853 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
854 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
855 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro
856 Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio
857 Maior Bono. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/011712-0 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA
858 HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
859 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011712-0, do Profissional
860 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa da ART: 1320240070552. Analisado o
861 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
862 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
863 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
864 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
865 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240070552. Coordenou a
866 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
867 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
868 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
869 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
870 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.45)** Processo n.
871 F2025/011713-9 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do
872 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
873 apreciar o processo nº F2025/011713-9, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que
874 requer a baixa da ART 1320240070840. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070840. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/011716-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011716-3, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220036684, 1320220036691, 1320220036698, 1320220036713, 1320220036722, 1320220036727, 1320220040221, 1320220040227, 1320220040232 e 1320220036677. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220036684, 1320220036691, 1320220036698, 1320220036713, 1320220036722, 1320220036727, 1320220040221, 1320220040227, 1320220040232 e 1320220036677. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/011714-7 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011714-7, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART 1320240070639. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070639. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/011720-1 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011720-1, do Profissional RENAN MIRANDA

VIERO, que requer a baixa da ART 1320240071683. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240071683. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/011722-8 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011722-8, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART 1320240070923. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070923. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/011723-6 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011723-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART 1320240070768. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070768. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/011724-4 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011724-4, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART 1320240070756. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070756. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/012347-3 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012347-3, do Profissional CLODOMIRO NICACIO DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240070988, 1320240071018 e 1320240071002. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070988, 1320240071018 e 1320240071002. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/011741-4 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011741-4, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320210123018, 1320220032524, 1320220129676, 1320230050356, 1320240008730 e 1320240047469. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210123018, 1320220032524, 1320220129676, 1320230050356, 1320240008730 e 1320240047469. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/011801-1 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011801-1, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das

ART's: 1320220037185, 1320220145166, 1320230053369, 1320240009302 e 1320240055326. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220037185, 1320220145166, 1320230053369, 1320240009302 e 1320240055326. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/011986-7 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011986-7, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320200115834, 1320230009195, 1320230009197, 1320240009486 e 1320240009498. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200115834, 1320230009195, 1320230009197, 1320240009486 e 1320240009498. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/011988-3 Interessado: Leandro Trevizan Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011988-3, do Profissional LEANDRO TREVIZAN FERREIRA, que equer a baixa da ART 1320230150170. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230150170. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/011990-5 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea

- MS, após apreciar o processo nº F2025/011990-5, do Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer a baixa das ART's: 1320230136000 e 1320230154042. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230136000 e 1320230154042. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/011991-3 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011991-3, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART 1320230120728. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230120728. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/011997-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011997-2, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220040235, 1320220040242, 1320220040249, 1320220040255, 1320220040268, 1320220040276, 1320220040282, 1320220040287, 1320220040301 e 1320220040316. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220040235, 1320220040242, 1320220040249, 1320220040255, 1320220040268, 1320220040276, 1320220040282, 1320220040287, 1320220040301 e 1320220040316. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.60)**

Processo n. F2025/011995-6 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011995-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART 1320240070953. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240070953. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.61**) Processo n. F2025/012014-8 Interessado: Rodolfo Luis Bigaram Thomazelli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012014-8, do Profissional RODOLFO LUIS BIGARAM THOMAZELLI, que requer a baixa das ART's:1320230058663, 1320230105215, 1320230105216 e 1320240149808. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230058663, 1320230105215, 1320230105216 e 1320240149808. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.62**) Processo n. F2025/012013-0 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012013-0, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART: 1320240071029. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071029. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio

1127 Maior Bono. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/012021-0 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI
1128 CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1129 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012021-0, da Profissional
1130 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa da ART 1320240079513. Analisado o
1131 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1132 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1133 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1134 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1135 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240079513. Coordenou a
1136 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1137 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1138 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1139 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
1140 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.64)** Processo n.
1141 F2025/012354-6 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1142 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1143 processo nº F2025/012354-6, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa da ART
1144 1320240139406. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1145 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1146 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1147 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1148 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART
1149 1320240139406. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1150 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
1151 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1152 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
1153 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
1154 **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/012355-4 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de
1155 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1156 MS, após apreciar o processo nº F2025/012355-4, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa
1157 da ART 1320240139413. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1158 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1159 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1160 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1161 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART
1162 1320240139413. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1163 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
1164 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1165 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
1166 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
1167 **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/012357-0 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de
1168 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -

MS, após apreciar o processo nº F2025/012357-0, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa da ART 1320240140087. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240140087. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.67) Processo n. F2025/012359-7 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012359-7, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART's: 1320240140095 e 1320240140105. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240140095 e 1320240140105. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.68) Processo n. F2025/012361-9 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012361-9, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa da ART 1320240140115. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240140115. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.69) Processo n. F2025/012428-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012428-3, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220058907, 1320220058909, 1320220058916,

1211 1320220058918, 1320220058920, 1320220058922, 1320220058926, 1320220058929, 1320220058931 e
1212 1320220058933. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1213 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1214 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1215 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1216 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1217 1320220058907, 1320220058909, 1320220058916, 1320220058918, 1320220058920, 1320220058922,
1218 1320220058926, 1320220058929, 1320220058931 e 1320220058933. Coordenou a votação o(a)
1219 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1220 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1221 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1222 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
1223 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.70)** Processo n.
1224 F2025/012452-6 Interessado: IVONAR ALECIO FONTANIVA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1225 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1226 apreciar o processo nº F2025/012452-6, do Profissional IVONAR ALECIO FONTANIVA, que requer a baixa
1227 das ART's: 1320240064254, 1320240064277, 1320240064325, 1320240064334, 1320240064340 e
1228 1320240100698. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1229 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1230 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1231 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1232 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1233 1320240064254, 1320240064277, 1320240064325, 1320240064334, 1320240064340 e 1320240100698.
1234 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1235 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
1236 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1237 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De
1238 Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.71)**
1239 Processo n. F2025/014591-4 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de
1240 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1241 MS, após apreciar o processo nº F2025/014591-4, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES
1242 FIGUEIREDO, que requer a baixa da ART 1320200022212. Analisado o processo e considerando que, ao
1243 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1244 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1245 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas
1246 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1247 Deferimento da Baixa da ART 1320200022212. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1248 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
1249 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
1250 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius
1251 Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd
1252 Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/012578-6 Interessado: MONIQUE

1253 KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1254 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012578-6,
1255 da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320210119850,
1256 1320220035363, 1320220060193, 1320230014920, 1320230045551, 1320240013971 e 1320240056791.
1257 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1258 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1259 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1260 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1261 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210119850,
1262 1320220035363, 1320220060193, 1320230014920, 1320230045551, 1320240013971 e 1320240056791.
1263 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1264 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
1265 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1266 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De
1267 Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.73)**
1268 Processo n. F2025/012763-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de
1269 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1270 MS, após apreciar o processo nº F2025/012763-0, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA
1271 MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220058943, 1320220058947, 1320220058949,
1272 1320220058950, 1320220058952, 1320220058964, 1320220058969, 1320220058971, 1320220058974
1273 e 1320220058977. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1274 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1275 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1276 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1277 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1278 1320220058943, 1320220058947, 1320220058949, 1320220058950, 1320220058952, 1320220058964,
1279 1320220058969, 1320220058971, 1320220058974 e 1320220058977. Coordenou a votação o(a)
1280 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1281 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1282 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1283 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
1284 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.74)** Processo n.
1285 F2025/012954-4 Interessado: ALEXANDER LIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1286 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1287 processo nº F2025/012954-4, do Profissional ALEXANDER LIRA, que requer a baixa das ART's:
1288 1320210033126, 1320210033127, 1320210033131, 1320210033132, 1320210033133, 1320210033137,
1289 1320210033139, 1320210033140 e 1320210033143. Analisado o processo e considerando que, ao término
1290 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1291 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1292 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1293 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1294 Deferimento da Baixa das ART's: 1320210033126, 1320210033127, 1320210033131, 1320210033132,

1295 1320210033133, 1320210033137, 1320210033139, 1320210033140 e 1320210033143. Coordenou a
1296 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1297 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1298 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1299 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
1300 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.75)** Processo n.
1301 F2025/013065-8 Interessado: Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do
1302 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1303 apreciar o processo nº F2025/013065-8, do Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a
1304 baixa das ART's: 1320250002600, 1320240150647, 1320240114968 e 1320240143514. Analisado o
1305 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1306 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1307 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1308 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1309 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250002600,
1310 1320240150647, 1320240114968 e 1320240143514. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1311 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1312 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1313 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
1314 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
1315 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/013257-0 Interessado: MONIQUE
1316 KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1317 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013257-
1318 0, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320220044732,
1319 1320240157751, 1320250031015, 1320250031024, 1320250031028, 1320240157756 e 1320220038616.
1320 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1321 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1322 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1323 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1324 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220044732,
1325 1320240157751, 1320250031015, 1320250031024, 1320250031028, 1320240157756 e 1320220038616.
1326 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1327 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
1328 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1329 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De
1330 Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.77)**
1331 Processo n. F2025/013263-4 Interessado: Alexssandro de Jesus Rocha. A Câmara Especializada de
1332 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1333 MS, após apreciar o processo nº F2025/013263-4, do Profissional ALEXSSANDRO DE JESUS ROCHA,
1334 requer a baixa da ART: 1320230069973. Analisado o processo e considerando que, ao término da
1335 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1336 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230069973. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/013385-1 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013385-1, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220058983, 1320220058987, 1320220058993, 1320220059039, 1320220079023, 1320220079034, 1320220079040, 1320220079048, 1320220079053 e 1320220079060. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220058983, 1320220058987, 1320220058993, 1320220059039, 1320220079023, 1320220079034, 1320220079040, 1320220079048, 1320220079053 e 1320220079060. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/013867-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013867-5, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa da ART 1320220079063, 1320220079069, 1320220079091, 1320220079098, 1320220079106, 1320220079210, 1320220079213, 1320220079215, 1320220079219 e 1320220079221. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220079063, 1320220079069, 1320220079091, 1320220079098, 1320220079106, 1320220079210, 1320220079213, 1320220079215, 1320220079219 e 1320220079221. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/013905-1 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013905-1, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da ART 1320250020200. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250020200. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.81) Processo n. F2025/014438-1 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014438-1, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa das ART's: 1320240070533 E 1320240173468. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070533 E 1320240173468. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.82) Processo n. F2025/014597-3 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014597-3, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's::1320200026136, 1320200026157, 1320200026184, 1320200085385, 1320200087823, 1320210001229, 1320210005926, 1320210005932, 1320210005938 e 1320210006129. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200026136, 1320200026157, 1320200026184, 1320200085385, 1320200087823, 1320210001229, 1320210005926, 1320210005932, 1320210005938 e 1320210006129. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro

Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.83**) Processo n. F2025/014863-8 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014863-8, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320170093603, 1320210009365, 1320210009371, 1320210009522, 1320210041725, 1320210049029, 1320210056226, 1320210056235, 1320210063316 e 1320210066351. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170093603, 1320210009365, 1320210009371, 1320210009522, 1320210041725, 1320210049029, 1320210056226, 1320210056235, 1320210063316 e 1320210066351. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.84**) Processo n. F2025/014937-5 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014937-5, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320210108289, 1320210111625, 1320210112848, 1320210113468, 1320210114655, 1320210114671, 1320210118337, 1320210122738, 1320220009985 e 1320220064250. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210108289, 1320210111625, 1320210112848, 1320210113468, 1320210114655, 1320210114671, 1320210118337, 1320210122738, 1320220009985 e 1320220064250. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.85**) Processo n. F2025/015484-0 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015484-0, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320220133692, 1320220133834, 1320220135628, 1320220142364, 1320220146543, 1320220150244, 1320220150427, 1320220156043, 1320230013347 e 1320230028635. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220133692, 1320220133834, 1320220135628, 1320220142364, 1320220146543, 1320220150244, 1320220150427, 1320220156043, 1320230013347 e 1320230028635. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/015721-1 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015721-1, do Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer a baixa das ART's: 1320230043508, 1320230043531, 1320230043520, 1320230043514 e 1320230043525. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230043508, 1320230043531, 1320230043520, 1320230043514 e 1320230043525. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/017062-5 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017062-5, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320210006138, 1320210006149, 1320210006935, 1320210006950, 1320210007458, 1320210007459, 1320210007584, 1320210007586, 1320210007590 e 1320210007598. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210006138, 1320210006149, 1320210006935, 1320210006950, 1320210007458, 1320210007459, 1320210007584, 1320210007586, 1320210007590 e 1320210007598. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/017073-0 Interessado: Lucas

Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017073-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's:1320210007600, 1320210008115, 1320210012725, 1320210012723, 1320210012726, 1320210026961, 1320210027203, 1320210029445, 1320210030069 e 1320210044194. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210007600, 1320210008115, 1320210012725, 1320210012723, 1320210012726, 1320210026961, 1320210027203, 1320210029445, 1320210030069 e 1320210044194. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/017085-4 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017085-4, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's:1320210049901, 1320210070384, 1320210116781 e 1320210116792. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210049901, 1320210070384, 1320210116781 e 1320210116792. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/078617-8 Interessado: PAULO LELIS GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078617-8, do profissional Eng. Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES, que requer a baixa da ART n. 1320240039035 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato realizado com a empresa CANDELORO ENGENHARIA LTDA. Com a declaração de execução do serviço emitida pelo profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n.1320240039035 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a)

1547 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1548 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1549 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1550 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
1551 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.2)** Processo n.
1552 F2025/012346-5 Interessado: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. A Câmara Especializada de Agronomia do
1553 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1554 apreciar o processo nº F2025/012346-5, do profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,
1555 que requer a baixa da ART n. 1320250041303 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
1556 pela empresa contratante TOPOSAT AMBIENTAL LTDA EPP, contrato realizado com o profissional. Estando
1557 em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1558 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250041303 com registro
1559 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante TOPOSAT AMBIENTAL LTDA EPP,
1560 composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1561 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1562 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1563 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro
1564 Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio
1565 Maior Bono. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/013061-5 Interessado: JULIO CESAR MARTUCCI. A Câmara
1566 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1567 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013061-5, do profissional Eng. Agrônomo JULIO
1568 CESAR MARTUCCI, que requer a baixa da ART n. 1320250041333 com registro de Atestado de
1569 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, referente ao contrato n. 141/2024
1570 realizado com a empresa JCM ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO Ltda. Estando em
1571 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
1572 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250041333 com registro de Atestado
1573 de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, composto de 2 (duas) folhas.
1574 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1575 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
1576 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1577 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De
1578 Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.4)**
1579 Processo n. F2025/015523-5 Interessado: JOSIMAR FRANÇA DA SILVA. A Câmara Especializada de
1580 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1581 MS, após apreciar o processo nº F2025/015523-5, do profissional Eng. Agrônomo JOSIMAR FRANÇA DA
1582 SILVA, que requer a baixa da ART n. 11515678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
1583 pela contrtante AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A, referente ao contrato n. 19269/2014 realizado com a
1584 empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
1585 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a
1586 baixa da ART n. 11515678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contrtante
1587 AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1588 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo

Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. J2025/009470-8 Interessado: FV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009470-8, da Empresa Interessada FV Importação e Exportação de Cereais Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. J2025/020170-9 Interessado: GRUPO MAFEL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/020170-9, da Empresa interessada Mafel Soluções Agrícolas e Imobiliárias Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/008667-5 Interessado: Marcelo dos Santos Dondoni. A Câmara

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008667-5, do Interessado Eng. Agrônomo Marcelo dos Santos Dondoni, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 06 de junho de 2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, da cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/011213-7 Interessado: Bruno Biondi Joerke. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011213-7, do Interessado BRUNO BIONDI JOERKE, que requer a conversão do Registro Provisorio, para REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomou-se em 20/12/2023, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, no Curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/011708-2 Interessado: Cleison Bombarda da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011708-2, do Interessado CLEISON BOMBARDA DA SILVA, que requer a conversão do Registro Provisorio, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando

Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2025/012381-3 Interessado: João Pedro Garcia Jardim. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012381-3, do Interessado João Pedro Garcia Jardim, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 14 de abril de 2023, pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/012563-8 Interessado: ICARO ARAUJO SIMAO ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012563-8, do Interessado Icaro Araujo Simao Alves), que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 12/03/2024, pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM – Campus Iturama, da cidade de Iturama-MG, pelo curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea e no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, Decreto n. 23.196/33 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea – MG. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2025/015840-4 Interessado: Josmar Rogério Blaka. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015840-4, do interessado, Josmar Rogério Blaka, requer a conversão do registro provisório, para o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 01/02/2021 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro

Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.6) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.6.1) Processo n. F2025/007456-1 Interessado: Elbert Viana Ferreira Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007456-1, do Interessado Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior, que requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320220004732 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (Pradaria Agroflorestal Ltda), perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior e pela Baixa da ART nº: 1320220004732 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Decidiu também, para que o DAR notifique a Empresa Pradaria Agroflorestal Ltda, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.6.2) Processo n. F2025/011582-9 Interessado: MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011582-9, da Engenheira Agr. MAIARA MARLIER

PEREIRA DA SILVA , que requer a Baixa da ART nº: 1320240062817, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa LABORATORIO AP. AGROSCIENCES LTDA. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320240062817 e da profissional. Engenheira Agro. MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2025/013060-7 Interessado: JOSE RODRIGUES FERREIRA NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013060-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Jose Rodrigues Ferreira Neto, que requer a baixa da ART n. 1320170014437 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Master Clean Limpeza E Conservação Predial Ltda, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320170014437 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Jose Rodrigues Ferreira Neto) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2025/014391-1 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014391-1, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Karla Roberta Rodrigues dos Santos Piovesan, que requer a baixa da ART n. 1320220117578 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Sementes Safrasul Limitada, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220117578 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Karla Roberta Rodrigues dos Santos Piovesan) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Decidiu também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2024/041640-0 Interessado: FIGUEIREDO AVIACAO AGRICOLA EIRELI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/041640-0, da Empresa Interessada Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira-ART n. 1320200071950 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do

CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira e pela baixa da ART n. 1320200071950 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2025/016257-6 Interessado: CULTIVAR AGRICOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016257-6, da Empresa Interessada Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exp. Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho-ART n. 11.406.371 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho e pela baixa da ART n. 11.406.371 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. J2025/009521-6 Interessado: IPÊ

CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009521-6, da Empresa Interessada Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Cesar de Paula (ART n. 1320230145444 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Bruno Cesar de Paula e pela baixa da ART n. 1320230145444 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. J2025/014862-0 Interessado: HP AEROAGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014862-0, da Empresa Interessada HP Aeroagricola Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo-ART n. 1320210061124, de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,

sendo favorável pelo deferimento da Exclusão do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo e pela baixa da ART n. 1320210061124 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. J2025/017645-3 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017645-3, da empresa interessada Agro Amazônia Produtos Agropecuários S/A, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo ART nº 1320230128249 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo e pela baixa da ART nº 1320230128249 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8) Inclusão de Novo Título. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2024/080289-0 Interessado: Yuri Scariot. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080289-0, do Interessado Engenheiro Civil Yuri Scariot, que requer a Inclusão de novo Título de Engenheiro Agrônomo. Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 8 de junho de 2021, pela UCDB-Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro

1967 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1968 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
1969 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1970 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
1971 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
1972 **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/008925-9 Interessado: EDIVAN PEREIRA COUTINHO. A Câmara
1973 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1974 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008925-9, do profissional Tecnólogo em Agronomia
1975 EDIVAN PEREIRA COUTINHO, que requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso
1976 de agronomia na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O
1977 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
1978 a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado
1979 pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 07/08/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo
1980 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1981 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.
1982 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o
1983 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1984 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1985 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
1986 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1987 Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose
1988 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2025/011732-5 Interessado: RUDINEY DE MELLO
1989 VALENCIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1990 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011732-5, do interessado
1991 Rudiney de Mello Valencio, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
1992 tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
1993 Confea. Diplomou-se em 23/07/2024 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o
1994 curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
1995 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo
1996 do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução
1997 n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a
1998 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1999 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2000 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
2001 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
2002 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9) Inclusão de**
2003 **Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/002769-5 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A
2004 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2005 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002769-5, da empresa interessada Pantanal
2006 Agrícola S/A, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Jonny Rodrigues de Moraes - ART nº
2007 1320250011445, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se
2008 que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na

Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Jonny Rodrigues de Moraes - ART nº 1320250011445, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.2) Processo n. J2025/009379-5 Interessado: SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009379-5, da empresa SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Anderson Luis Taques como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do Eng. Agrônomo Anderson Luis Taques como responsável técnico, ART n. 1320250035003. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.3) Processo n. J2025/010817-2 Interessado: Soagro Engenharia Ltda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010817-2, da Empresa Interessada Soagro Engenharia Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Florestal Gabriel Caete Bindilatti-ART n. 1320250038236, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Florestal Gabriel Caete Bindilatti-ART n. 1320250038236, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.4) Processo n. J2025/007502-9 Interessado: KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007502-9, da empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Kennet Silva Oliveira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do

profissional Eng. Agrônomo Kennet Silva Oliveira como responsável técnico, ART n. 1320250036837. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.5) Processo n. J2025/013096-8 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013096-8, da empresa PANTANAL AGRÍCOLA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo PAULO HENRIQUE LIMA CATELAN como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo PAULO HENRIQUE LIMA CATELAN como responsável técnico, ART n. 1320250039795. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.6) Processo n. J2025/015386-0 Interessado: COAMO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015386-0, da empresa interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Mateus Santti Freires - ART nº 1320250042212, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Mateus Santti Freires - ART nº 1320250042212, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.9.7) Processo n. J2025/016137-5 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016137-5, da Empresa Interessada SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Florestal Danilo Icaro Silva da Rocha - ART n. 1320250046913 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro

2093 Florestal Danilo Icaro Silva da Rocha - ART n. 1320250046913, como Responsável Técnico, pela Empresa
2094 em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2095 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
2096 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
2097 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
2098 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
2099 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.8)** Processo n. J2025/016518-4 Interessado: AGROIMPAR
2100 PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2101 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2102 J2025/016518-4, da Empresa Interessada Agroimpar Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda, que
2103 requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Paula Carmona Beltramin-ART n. 1320250032428. como
2104 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação
2105 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de
2106 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
2107 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
2108 de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Agrônoma Paula Carmona Beltramin-ART
2109 n. 1320250032428, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
2110 Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2111 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
2112 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2113 Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski,
2114 Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.
2115 **5.2.1.1.9.9)** Processo n. J2025/016537-0 Interessado: AGT Estrela do Oeste. A Câmara Especializada de
2116 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2117 MS, após apreciar o processo nº J2025/016537-0, da Empresa Interessada AGT Estrela do Oeste Ltda, que
2118 requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Juniel dos Santos Lima-ART n. 1320250037885, como
2119 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação
2120 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de
2121 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
2122 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
2123 de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Juniel dos Santos Lima-ART n.
2124 1320250037885, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.
2125 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2126 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
2127 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
2128 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De
2129 Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10)**
2130 **Interrupção de Registro. 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/015708-4 Interessado: ALEXANDRE SANTOS
2131 SOARES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2132 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015708-4, do Profissional
2133 Interessado Engenheiro Agrônomo Alexandre Santos Soares, que solicitou a interrupção de seu Registro
2134 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do

Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/008917-8 Interessado: JOVANA SILVA GARBELINI ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008917-8, da Profissional Interessada Engenheira de Pesca Jovana Silva Garbelini Zuanazzi, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/009148-2 Interessado: FELIPE BEZERRA MOSCA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009148-2, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Felipe Bezerra Mosca, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. F2025/009156-3 Interessado: Rodrigo Marin Arroyo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009156-3, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Rodrigo Marin Arroyo, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior,

2219 Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins
2220 Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/009492-9
2221 Interessado: Marcos Vinicius Barros Pinto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2222 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2223 F2025/009492-9, do Profissional interessado MARCOS VINICIUS BARROS PINTO, que solicitou a
2224 interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da
2225 Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou
2226 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que,
2227 o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem
2228 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do
2229 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo
2230 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2231 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
2232 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a
2233 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
2234 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional
2235 no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
2236 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2237 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2238 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
2239 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
2240 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.6)** Processo n.
2241 F2025/012005-9 Interessado: NAYARA CRISTYANE FERNANDES ALVES. A Câmara Especializada de
2242 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2243 MS, após apreciar o processo nº F2025/012005-9, da profissional Engª. Agrônoma NAYARA CRISTYANE
2244 FERNANDES ALVES, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a
2245 Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2246 sendo de parecer favorável a interrupção de registro da Engª. Agrônoma NAYARA CRISTYANE
2247 FERNANDES ALVES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou
2248 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2249 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2250 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
2251 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro
2252 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.7)** Processo n.
2253 F2025/010761-3 Interessado: MARIA CELESTE DE ALMEIDA MILITAO SAMPAIO. A Câmara
2254 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2255 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010761-3, da Profissional interessada MARIA
2256 CELESTE DE ALMEIDA MILITÃO SAMPAIO, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO,
2257 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado
2258 o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme
2259 prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como
2260 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante

este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. F2025/010818-0 Interessado: LENNIS AFRAIRE RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010818-0, do Profissional interessado LENNIS AFRAIRE RODRIGUES, que solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2025/010873-3 Interessado: THIAGO GOMES DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010873-3, do Profissional interessado THIAGO GOMES DA SILVA, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados, Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até

que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. F2025/011424-5 Interessado: REINALDO MASSAO YASUNAKA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011424-5, do profissional Eng. Agrônomo REINALDO MASSAO YASUNAKA, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. Agrônomo REINALDO MASSAO YASUNAKA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. F2025/015193-0 Interessado: WALTER WATANABE FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015193-0, da Profissional Interessada Eng. Agrônomo Walter Watanabe Filho, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,

Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. F2025/012602-2 Interessado: AGIDO PEREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012602-2, do profissional Eng. Agrônomo AGIDO PEREIRA FILHO, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a interrupção do registro da Eng. Agrônomo AGIDO PEREIRA FILHO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. F2025/012762-2 Interessado: Jéssica Castro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012762-2, da profissional Eng^a Agrônoma Jéssica Castro, que requer a interrupção de registro definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a interrupção de registro da Eng^a Agrônoma Jéssica Castro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. F2025/013059-3 Interessado: Fernando Farias Segovia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013059-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Farias Segovia, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Farias Segovia, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja

anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. F2025/013115-8 Interessado: Diego Augusto Espindola Mendes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013115-8, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Diego Augusto Espindola Mendes, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. F2025/013207-3 Interessado: EDER GARCIA VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013207-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Eder Garcia Vieira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Eder Garcia Vieira, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:

1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. F2025/013879-9 Interessado: Henrique Buck da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013879-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Henrique Buck da Silva, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. F2025/014818-2 Interessado: Andressa Chagas. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014818-2, da Profissional Interessada Eng. Agrônoma Andressa Chagas, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos

pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. F2025/015553-7 Interessado: LISIANE SARTORI PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015553-7, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Lisiane Sartori Pereira, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito, Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. F2025/016218-5 Interessado: CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016218-5, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer

FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/010530-0 Interessado: AGRO-PECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010530-0, da Empresa Interessada Agro-Pecuária São Marcos Ltda, que requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032019, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032019. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/010573-4 Interessado: AGROPECUARIA SAO LUCA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010573-4, da Empresa Interessada Agropecuária São Luca Ltda, que requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032026, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo- ART nº: 1320250032026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.

Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12) Reabilitação do Registro Definitivo (validade).**

5.2.1.1.12.1) Processo n. F2023/052428-6 Interessado: RICARDO AUGUSTO DA SILVA VIOTT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052428-6, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Ricardo Augusto Da Silva Viott, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/07/2004, pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Paraná-PR da cidade de Bandeirantes-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33, combinadas com aquelas do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2024/080751-5 Interessado: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA ROCHA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080751-5, do Profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Moreira da Rocha, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Analisado o processo constatou-se que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Diploma do Curso de Agronomia, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, juntamente com o Atestado de conclusão do Curso de Agronomia-Bacharelado em 10/01/2022, tendo colado grau em 25/03/2023. Considerando que, o Profissional interessado foi diplomado em 26/04/2023, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade EAD, sendo-lhe concedidas pelo Crea-PR, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições concedidas sem restrições do Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, Art. 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933; Considerando que, o Profissional interessado foi diplomado em 31/01/2009, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, modalidade presencial, sendo concedidas pelo Crea-MS as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, na área de tecnologia em agropecuária, grupo 3-agronomia/modalidade, 1-agronomia/nível, 2-tecnólogo. Considerando o exposto na decisão CEA/MS nº 001/114, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes restrições, no tocante as atribuições

técnicas a serem conferidas: prescrição de receitas agronômicas, entomologia, fitopatologia, fitossanidade, agrometeorologia, nutrição, fertilização e correção, edafologia, geociências aplicadas, georreferenciamento, silvicultura/reflorestamento, olericultura, sementes e mudas, beneficiamento e armazenagem, melhoramento vegetal, biometria, inspeção/defesa sanitária, zootecnia, agrostologia, parques e jardins, engenharia rural, meio ambiente, irrigação e drenagem, projetos e orçamentos, administração e economia rural, avaliação e perícias e laudos, certificado de origem e qualidade. descrição do apostilamento. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, Art. 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 (atribuições concedidas sem restrições), conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título de Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/007690-4 Interessado: FELIPE TONON STEFANELLO DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007690-4, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Felipe Tonon Stefanello da Silva, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 15/02/2011, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, Bacharelado-modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2025/017331-4 Interessado: RODRIGO FÁBIO MORATELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017331-4, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 05/08/2011 pela Fundação Universidade Federal de MS-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da

Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13) Registro. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2024/051200-0 Interessado: MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051200-0, do interessado Marcos Henrique Teixeira Do Nascimento, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 15/09/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/010929-2 Interessado: João Fernando Pereira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010929-2, do Interessado Sr. João Fernando Pereira, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 19 de abril de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n. 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023; Considerando que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº: 48816/2025 emitida pelo Crea-PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n. 23.569/1933 e

Decreto Federal n. 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2025/011393-1 Interessado: LUCAS CELLA BENINCÁ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011393-1, do interessado Lucas Cella Benincá, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Lavras, em 17/10/2021, na cidade de Lavras-MG, pela conclusão do curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Resolução nº 256/78 do Confea e artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2024/079163-5 Interessado: Raul Santin Dal Ongaro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079163-5, do interessado Raul Santin Dal Ongaro, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2025/012043-1 Interessado: Taís Centurião Delmondes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012043-1, da interessada Taís Centurião Delmondes, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências

legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2025/000549-7 Interessado: FELIPE DE SOUZA CARVALHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000549-7, do interessado Raul Santin Dal Ongaro, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade Anhanguera Uniderp, em 26/12/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2025/001232-9 Interessado: MARIANE ARCE TICO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001232-9, da interessada Mariane Arce Tico, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 23/03/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. F2025/011812-7 Interessado: DIEGO MOREIRA GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011812-7, do interessado Diego Moreira Gomes, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 26/04/2023 pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância. Estando satisfeitas as exigências legais, a

CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. F2025/007673-4 Interessado: Matheus Cheverria Ricarte. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007673-4, do interessado Matheus Cheverria Ricarte, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 12/02/2025 pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.10)** Processo n. F2025/008524-5 Interessado: Brenda Carolini Santos Meira . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008524-5, da interessada Brenda Carolini Santos Meira, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 09/11/2020 pela Faculdade de Rondonópolis / UNIC – Universidade de Cuiabá, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Agrônoma” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MT: artigo 7º da lei 5194/1966, no artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37º do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25º da resolução 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.11)** Processo n.

F2025/009755-3 Interessado: JEAN CARLOS SANTOS PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009755-3, do interessado Jean Carlos Santos Pereira, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 10/01/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.12)** Processo n. F2025/009888-6 Interessado: Tiago Luis Jurca . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009888-6, do interessado Tiago Luis Jurca, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 24/08/2016 pela Universidade Federal do Paraná, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º (Obs. da atribuição: incisos a, b, e. g); Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º (Obs. da atribuição: parágrafo único, alíneas a até e); Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.13)** Processo n. F2025/013055-0 Interessado: Alyson Mendes da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013055-0, do Interessado Alyson Mendes da Silva, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN-Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em

epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.14)** Processo n. F2025/010310-3 Interessado: IGOR FREITAS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010310-3, do interessado IGOR FREITAS SILVA, que requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter sido diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 29/08/2023, em Dourados/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.15)** Processo n. F2025/011029-0 Interessado: JOAO VITOR BERLESI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011029-0, do interessado Joao Vitor Berlesi, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.16)** Processo n. F2025/011400-8 Interessado: JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011400-8, do interessado JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO NETO, que requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD na Universidade

Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 37º; Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973, artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933; Resolução do Confea n. 1.073/2016, artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.17**) Processo n. F2025/011797-0 Interessado: JOILSON HENRIQUE LEAL TAVARES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011797-0, do interessado Joilson Henrique Leal Tavares, que requer o registro definitivo neste Conselho, conforme determina o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 29/08/2022 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, por haver concluído o Curso de Tecnologia em Agronegócios, modalidade EaD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Tecnólogo em Agronegócios” e as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de credito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnica, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.13.18) Processo n. F2025/012339-2 Interessado: Josias Joaquim de Souza Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012339-2, do interessado Josias Joaquim de Souza Junior, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 24/03/2025 pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci/UNIASSELVI, de Indaial/SC, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.13.19) Processo n. F2025/012383-0 Interessado: Wellington de Castro Gomes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012383-0, do interessado Wellington de Castro Gomes, que requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no art. 8º da Resolução 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 22/10/2024 pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.13.20) Processo n. F2025/012523-9 Interessado: ELVIS JOSE BAZZO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012523-9, do interessado Elvis Jose Bazzo Junior, que requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Colou grau em 20/02/2025 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo avoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro

Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.21)** Processo n. F2025/012742-8 Interessado: Tamires Doroteo de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012742-8, da interessada Tamires Doroteo de Souza, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 11/01/2024, na cidade de Londrina-PR, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.22)** Processo n. F2025/013057-7 Interessado: Stephanie Etieni Pereira dos Santos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013057-7, da Interessada Stephanie Etieni Pereira dos Santos, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 02 de dezembro de 2024, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.23)** Processo n. F2025/013051-8 Interessado: Flávia Moran Bellini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013051-8, da interessada Flávia Moran Bellini, que requer a este

Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 26/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n/ 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.24)** Processo n. F2025/013400-9 Interessado: ÍGOR BOHRZ DE CAMPOS . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013400-9, do Interessado Igor Bohrz de Campos, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Desta forma, considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n. 23.569/1933 e Decreto Federal n. 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Considerando que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº 40427/2025 emitida pelo Crea-PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n. 23.569/1933 e Decreto Federal n. 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.25)** Processo n. F2025/013884-5 Interessado: Ryan Carlos Souza Gomes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013884-5, do Interessado Ryan Carlos Souza Gomes, que requer o seu

Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 13 de março de 2025, pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul- UEMS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.26)** Processo n. F2025/013891-8 Interessado: ANDERSON FERREIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013891-8, do interessado Anderson Ferreira Santana, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, em 19/10/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Aquicultura. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições referentes as atividades previstas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, combinadas com a Resolução nº 493/06, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.27)** Processo n. F2025/014015-7 Interessado: HELOISE NANTES LEAL ARAUJO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014015-7, da interessada Heloise Nantes Leal Araújo, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, em 19/10/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Aquicultura. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições referentes as atividades previstas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, combinadas com a Resolução nº 493/06, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.28)** Processo n.

F2025/014764-0 Interessado: Giovana Macedo Caramit. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014764-0, da interessada Giovana Macedo Caramit, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau em 17/12/2024, pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.29)** Processo n. F2025/015115-9 Interessado: EDUARDO GARCIA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015115-9, do Interessado Eduardo Garcia De Souza, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/02/2025, pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, da cidade de Santa Fé do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.30)** Processo n. F2025/014991-0 Interessado: Eduardo Olivio Godoy. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014991-0, do Interessado Eduardo Olivio Godoy, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 28/01/2024, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.31)** Processo n. F2025/015944-3 Interessado: FRANCIELE DOS SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015944-3, da interessada Franciele dos Santos Silva, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 09/04/2023, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.32)** Processo n. F2025/016334-3 Interessado: Matheus Piesanti . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016334-3, do Interessado Matheus Piesanti, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 10 de abril de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.33)** Processo n. F2025/016431-5 Interessado: RHAIRANY FATIMA SIMÃO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016431-5, da Interessada Rhaiany Fatima Simão, que requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada, em 4/7/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela

conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.13.34) Processo n. F2025/017692-5 Interessado: Luiza Sales Lima. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017692-5, da Interessada Sra. Luiza Sales Lima, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de fevereiro de 2024, pela Universidade Estadual de Londrina - Londrina/PR da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea e Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.14) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.14.1) Processo n. J2025/000876-3 Interessado: AGROFUTURETEC. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000876-3, da empresa interessada F. B. Rocha Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Marcelo Ferreira Ceolin - ART nº 1320241711595, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a F. B. Rocha Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Ferreira Ceolin - ART nº 1320241711595. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.14.2) Processo n. J2025/006920-7 Interessado: MARDULA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006920-7, da empresa MARDULA ENGENHARIA LTDA da cidade de Campos Novos/SC, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MARDULA ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo William Floriani, ART n. 1320250025899, exclusivamente no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. J2025/010772-9 Interessado: JEQUITIBA FLORESTAL S/A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010772-9, da empresa interessada Jequitibá Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250011827, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jequitibá Florestal S.A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250011827. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. J2025/010768-0 Interessado: JACARANDA FLORESTAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010768-0, da empresa interessada Jacarandá Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028792, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jacarandá Florestal S.A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028792. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. J2025/010771-0 Interessado: IPE FLORESTAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010771-0, da empresa interessada Ipê Florestal S.A., que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028808, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ipê Florestal S.A., neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028808. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. J2025/010774-5 Interessado: BIOMANEJO FLORESTAL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010774-5, da empresa interessada Biomanejo Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028802, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Biomanejo Florestal S.A., neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028802. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. J2025/011397-4 Interessado: TK CONSULTORIA AGROPECUARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011397-4, da TK CONSULTORIA AGROPECUARIA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando

documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. TCHARLES NATHAN KLOCK- ART nº 1320250038878, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. TCHARLES NATHAN KLOCK- ART nº: 1320250038878, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. J2025/011998-0 Interessado: NUTRITIVA AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011998-0, da empresa interessada Nutritiva Agro Comércio de Fertilizantes Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Eder Eujacio da Silva - ART nº 1320250042440, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Nutritiva Agro Comércio de Fertilizantes Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Eder Eujacio da Silva - ART nº 1320250042440. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. J2025/012017-2 Interessado: SYNAGRO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012017-2, da Empresa Interessada Synagro Comercial Agrícola S.A, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leandro Tenorio da Costa-ART n. 1320250048788, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o

desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Tenorio da Costa-ART n. 1320250048788, com restrição na área de Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.14.10) Processo n. J2025/013413-0 Interessado: BRUNO GILBERTI VUOLO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013413-0, da Empresa Interessada Bruno Gilberti Vuolo Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Bruno Gilberti Vuolo-ART n. 1320250045360, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Gilberti Vuolo-ART n. 1320250045360. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.14.11) Processo n. J2025/014370-9 Interessado: PRESTADORA DE SERVIÇOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014370-9, da Empresa Interessada Ilma Ferreira dos Santos Ltda com nome Fantasia Prestadora de Serviços Santos, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leandro Fabricio Martins Alessio-ART n. 1320250044864, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Fabricio Martins Alessio-ART n. 1320250044864, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro

3394 Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.12)** Processo n.
3395 J2025/013895-0 Interessado: UNIAGRO DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3396 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3397 processo nº J2025/013895-0, da Empresa Interessada Uniagro Drones Ltda, que requer Registro Normal de
3398 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução
3399 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Juliano
3400 Lopes-ART n. 1320250040282, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
3401 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
3402 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
3403 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
3404 pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
3405 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
3406 Agrônomo Juliano Lopes-ART n. 1320250040282. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3407 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
3408 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
3409 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
3410 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
3411 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. J2025/014357-1 Interessado: RAMOS
3412 MONTAGEM MULTISERVICE . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3413 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3414 J2025/014357-1, da Empresa Interessada Ramos Montagem Multiservice Ltda, que requer Registro Normal
3415 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
3416 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrícola e
3417 Engenheiro de Segurança do Trabalho Juliano Schneider-ART n. 1320250045943 como Responsável
3418 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências
3419 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
3420 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3421 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
3422 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
3423 Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança do
3424 Trabalho Juliano Schneider-ART n. 1320250045943. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3425 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
3426 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
3427 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
3428 Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton
3429 Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. J2025/015823-4 Interessado: WRM
3430 CONSULTORIA EM AGRONOMIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3431 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3432 J2025/015823-4, da Empresa Interessada Willians Rangel Matioli com nome fantasia WRM Consultoria Em
3433 Agronomia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
3434 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
3435 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Willians Rangel Matioli-ART n. 1320250048375, como Responsável

Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Willians Rangel Matioli-ART n. 1320250048375. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.15) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.15.1) Processo n. J2025/009875-4 Interessado: TC MONTAGEM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009875-4, da Empresa Interessada TC Montagem Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrícola Michel Luiz Cechet, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola Michel Luiz Cechet, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. - Denunciado: Eng. Agr. R. da S. B., a CEA **DECIDIU** encaminhar os autos ao Departamento de Fiscalização (DFI) para efetuar diligência e elaborar um Relatório de Fiscalização e com base no relatório, deverá ser analisado a admissibilidade da denúncia e posterior encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para a apuração dos fatos, em conformidade com a Decisão Nº PL-1476/2024 que adota diretrizes na condução dos processos de apuração de falta ética. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.4) Relatos de Processos

Administrativos. 5.4.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/022942-2, referente a Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024, e Considerando que trata-se de análise por parte desta especializada, da resposta enviada pelo município de Sonora, face ao questionamento emanado no âmbito do processo administrativo n. P2024/000353-0, onde profissional do Sistema, insta o Crea-MS a se manifestar acerca da análise de Laudo de VTN, por servidor municipal não habilitado; Considerando que em sua resposta, o município envia as atribuições da servidora, onde constam atribuições para emitir pareceres técnicos referente a ITR, bem como envia o convênio firmado entre o município e a Receita Federal do Brasil; Considerando que ao se analisar a matéria, nota-se que o município cumpre o normativo da RFB, qual seja em relação a disponibilização de servidor efetivo para desempenhar as atribuições no âmbito do convênio de delegação de competências, uma vez que a RFB não exige formação específica em Agronomia ou em Engenharia florestal, exigindo apenas capacitação do servidor acerca dos procedimentos e diretrizes do próprio órgão; Considerando a Lei n. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, conferindo aos Municípios e ao Distrito Federal a possibilidade de celebrar convênios com a União para exercerem, de forma concorrente, as atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Considerando o Decreto n. 6.433, de 15 de abril de 2008, que institui o Comitê Gestor do ITR (CGITR) e define os procedimentos para que os entes federados manifestem interesse na delegação de competências, destacando a necessidade de estrutura administrativa e técnica mínima para a execução das atribuições delegadas pela Receita Federal; Considerando a Instrução Normativa RFB n. 1.640/2016, e sua alteração pela IN RFB n. 2.197/2024, que regulamentam os convênios entre a Receita Federal do Brasil e os municípios, sem, contudo, estabelecer critérios mínimos de formação técnica especializada dos servidores municipais que executarão a análise de laudos, lançamento e cobrança do tributo; Considerando a Instrução Normativa RFB n. 1.877/2019, que determina em seu art. 5º que: “As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho”; Considerando que o laudo de VTN é uma peça técnica de elevada complexidade, cuja elaboração envolve avaliação de imóveis rurais, com base em normas da ABNT, notadamente a NBR 14.653-3, exigindo domínio de fatores agrônômicos, florestais, econômicos e geotécnicos; Considerando que os procedimentos para avaliação de imóveis rurais seguem as normas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-3, referentes aos procedimentos gerais da engenharia de avaliações e diretrizes específicas para avaliação de imóveis rurais, respectivamente, e que o uso da NBR 14653 é exigível em todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de avaliações; Considerando que a avaliação de imóveis rurais, em princípio, pressupõe sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653- 3 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais. Os métodos são dotados por essa mesma Norma, a saber, os diretos (comparativo e de custo) e os indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de aplicação a cada componente do valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos, culturas etc; Considerando que as características do fator de produção da terra e sua capacidade de produzir renda são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando que para a avaliação do imóvel rural possa ser feita com maior

precisão e critério, torna-se fundamental que o avaliador tenha pleno conhecimento das características dos recursos produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores de qualidade da terra, capacidade de uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que condicionam o potencial de produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos aprofundados sobre solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização de procedimentos de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são necessários conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir renda, que envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas, pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva, porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes ao profissional de Agronomia; Considerando que o Manual de Avaliação de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que também indica o Método Comparativo de Dados de Mercado, cita que devem ser avaliadas as culturas existentes no imóvel quanto à espécie botânica, área de plantio, estágio presente e desenvolvimento do ciclo vegetativo, estado fitossanitário e tratos culturais, espaçamento entre plantas, culturas intercaladas, plantio em terraços, contornos, cordões, banquetas individuais e outros, assuntos esses no âmbito do conhecimento do profissional do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal; Considerando, ainda, que a norma ABNT NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis Rurais, define imóvel rural como área contínua de qualquer tamanho, beneficiada ou não, qualquer que seja sua localização, que se destine à preservação da natureza ou à exploração extrativa florestal, agrícola, pecuária, ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada, e recomenda que a avaliação desses imóveis deve privilegiar sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as terras, benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e implementos agrícolas; Considerando que os métodos de avaliação das benfeitorias rurais reprodutivas ou produtivas que englobam inovações capazes de proporcionar rendimentos por meio da venda dos seus produtos, tais como culturas, reflorestamentos, pastos cultivados ou melhorados, dentre outros, exigem conhecimento dos sistemas de produção agrícolas, das características das plantações, das qualidades das plantações e das expectativas de produção, que é de domínio do profissional de Agronomia; Considerando que a análise ou homologação desses laudos, quando realizada por servidor sem formação técnica específica em Agronomia ou Engenharia Florestal, compromete a integridade, a veracidade e a validade jurídica do lançamento tributário do ITR, pois tal servidor não detém habilitação legal nem formação científica para avaliar critérios como: Fertilidade e classificação do solo; Sistemas de uso e manejo da terra; Culturas permanentes ou temporárias; Grau de aptidão agrícola e pastagens; Reflorestamentos e benfeitorias reprodutivas; Considerando que a ausência de formação técnica pode levar a erros graves de interpretação do VTN declarado, como: Supressão injustificada de áreas produtivas; Ignorância de fatores como relevo, erosão, ou manejo conservacionista; Subvalorização ou supervalorização de áreas produtivas ou de reserva legal; Aplicação equivocada de métodos de avaliação direta ou indireta; Lançamento incorreto do tributo e responsabilização indevida do produtor rural; Considerando que esses equívocos, além de prejudicar a arrecadação e o erário público, podem gerar contenciosos tributários, com aumento de litigiosidade e fragilidade da fiscalização, ferindo diretamente os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa; Considerando que os laudos de VTN, se contestados, devem ser tecnicamente sustentáveis e defendidos por profissionais habilitados, sob pena de nulidade do lançamento e exposição do Município e da União a responsabilidades legais e administrativas; Considerando que as atribuições do Engenheiro

Agrônomo e do Engenheiro Florestal para avaliação de imóveis rurais estão previstas: os arts. 6º a 10º do Decreto n. 23.196/1933 e do art. 5 da Resolução Confea n. 218/1973 e art. 10 da Resolução Confea n. 218/1973; Considerando que os arts. 12 e 13 da Lei n. 5.194/1966, exigem habilitação legal para a elaboração, análise e julgamento de trabalhos técnicos de engenharia e agronomia; Considerando que, conforme a Resolução Confea n. 345/1990, somente profissionais com formação e atribuições compatíveis podem analisar manifestações técnicas produzidas por seus pares, o que torna incompatível e ilegítima a análise de laudos de VTN por servidores sem registro no Sistema Confea/Crea e sem formação técnica correlata; Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), destacadamente: Legalidade: exige que todos os atos administrativos estejam de acordo com a lei, o que inclui a obediência às normas técnicas e regulamentares do exercício profissional; Moralidade: veda a delegação de atribuições técnicas a profissionais não habilitados, o que pode caracterizar desvio de finalidade e improbidade; Eficiência: requer que os atos administrativos sejam praticados com competência e resultado técnico adequado, impossível de ser garantido por leigos em avaliações agronômicas ou florestais; Impessoalidade: impede a designação de agentes públicos sem qualificação apenas por critérios políticos ou administrativos, devendo-se adotar critérios objetivos de qualificação profissional; Publicidade: impõe que o lançamento tributário seja transparente e baseado em fundamentos técnicos acessíveis e verificáveis, o que pressupõe sua rastreabilidade por responsável técnico habilitado; Considerando que, para o produtor rural é obrigatória a apresentação de laudo técnico de VTN assinado por engenheiro agrônomo ou florestal, com registro no Crea e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), então a análise e homologação desse mesmo laudo por parte da autoridade municipal delegada deve ser realizada por profissional com formação equivalente, sob pena de violação ao princípio da isonomia, à legislação profissional e à segurança jurídica do lançamento tributário. Assim, com base na legislação vigente, bem como as atribuições legais do Crea-MS e de suas câmaras especializadas, **DECIDIU** pelo que segue: **1** – Propor à Receita Federal do Brasil a alteração da Instrução Normativa RFB n. 1.640/2016, com a redação atualizada pela Instrução Normativa RFB n. 2.197/2024, para inclusão do seguinte dispositivo: Art. X. Para a celebração de convênio entre a Receita Federal do Brasil e o Município, com vistas à delegação das atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do ITR, deverá o Município demonstrar que possui, em seu quadro funcional efetivo, pelo menos um servidor com formação em Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal, com registro regular no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), alocado na unidade administrativa responsável pela análise técnica dos laudos de VTN. **2** – Notificar o Município de Sonora, para que mantenha em sua unidade organizacional responsável pelos tributos municipais, especialmente na que fiscaliza ITR, servidor com formação em agronomia ou engenharia florestal. **3** - Dar ciência desta decisão ao Ministério Público Federal – MPF, para providências que julgarem necessárias. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/077377-7 do Interessado Flavio Martiniano de Oliveira, que trata-se de Solicitação de Baixa de ART. Considerando o pedido de baixa de ART do Engenheiro Florestal Flavio Martiniano de Oliveira, onde solicita que sejam

3604 baixadas as ARTs n. 1320210003176 e n. 1320240157602(em substituição a ART nº 1320240156657);
3605 Considerando que o profissional é engenheiro florestal, graduado pela Universidade Paulista Júlio de
3606 Mesquita Filho – UNESP, da cidade de Botucatu – SP, detentor das atribuições do artigo 10, da Resolução
3607 n. 218/1973, do Confea, quais sejam: art. 10. Compete ao Engenheiro Florestal: I - o desempenho das
3608 atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais
3609 e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos
3610 naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e
3611 sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo
3612 florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus
3613 serviços afins e correlatos; Considerando que o processo fora analisado pelo Departamento Técnico do
3614 Crea-MS, onde verifica-se que o mesmo foi baixado em diligência para que o profissional substituísse a
3615 ART n. 1320210003176, colocando na nova ART as atividades pertinentes à sua formação de Engenheiro
3616 Florestal, já que os campos obra/serviço da ART, foram preenchidos com itens fora de suas atribuições, na
3617 diligência foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, sob pena de
3618 indeferimento da solicitação e autuação por exorbitância; Considerando que, após ser notificado para
3619 proceder com a substituição da ART, o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, sob a seguinte
3620 alegação: “Em resposta a solicitação de substituição da ART 1320210003176, informo que a mesma já
3621 abrange os serviços relacionados a formação do profissional (Engenheiro Florestal), com o item de Projeto-
3622 Meio Ambiente-Diagnóstico e Caracterização Ambiental-de Diagnóstico e Caracterização Ambiental-
3623 Caracterização do Meio Biótico. Também foi anexado ao processo a ART 1320240157602 (em substituição
3624 a ART nº 1320240156657)”; Considerando que no Campo 4 da ART n. 1320240157602, consta atividades
3625 na área de Engenharia Civil, que são estranhas a formação de Engenheiro Florestal do profissional, tais
3626 como: 1) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de infraestrutura rodoviária = 13,1000
3627 quilômetro (km); Considerando que, no Campo 4 da ART n. 1320210003176, também consta atividades na
3628 área de Engenharia Civil, que são estranhas a formação de Engenheiro Florestal do profissional, tais como:
3629 1) Estudo Transportes -> Sistemas de Transporte, Tráfego e Trânsito -> de sistema de transporte rodoviário
3630 = 13,1000 quilômetro (km); 2) Projeto Agrimensura -> Terraplenagem -> de transporte – terraplenagem =
3631 13,1000 quilômetro (km); 3) Projeto Estruturas -> Obras de Arte -> de pontes = 13,1000 quilômetro (km); 4)
3632 Projeto Topografia -> Levantamentos Topográficos Básicos -> de transporte de cotas altimétricas = 13,1000
3633 quilômetro (km); 5) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de infraestrutura rodoviária = 13,1000
3634 quilômetro (km); 6) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de base e sub-base para rodovias
3635 1,3100 quilômetro (km); 7) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de defensas para rodovias =
3636 13,1000 quilômetro (km); 8) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de pavimentação asfáltica
3637 para rodovias = 13,1000 quilômetro (km); 9) Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de traçado
3638 viário para rodovias = 13,1000 quilômetro (km); 10) Projeto Transportes -> Sinalização -> de sinalização
3639 rodoviária = 13,1000 quilômetro (km); Considerando que, encontra-se anexado nos autos uma Declaração
3640 de Serviço Executado n. 008/2024 de Contrato Encerrado, emitida pelo DNIT, contendo a descrição
3641 detalhada de todos os serviços executados, que foram objeto do Contrato: nº 729/2020 e da ART nº:
3642 1320210003176 e da ART 1320240157602, comprovando que houve a participação da responsabilidade
3643 técnica do Profissional interessado (Engenheiro Florestal Flavio Martiniano de Oliveira) e de vários outros
3644 Profissionais da área de Engenharia Civil (Engenheiro Civil – Lanes Ari Ferrugem Velasques, Engenheira
3645 Civil – Vanessa Beatriz Xavier, Engenheiro Civil – Carlos Augusto Barros de Lima e Engenheiro Civil – Eloi

Azevedo Medeiros de Lima); Considerando que foi concedido o direito a ampla defesa e contraditório ao profissional, onde o Profissional interessado, se negou a substituir a ART nº: 1320210003176 e a ART 1320240157602, conforme prova o teor da resposta à diligência, enviado via E-mail em 07/01/2025(cópia anexa dos autos); Considerando o Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que reza: art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...) Considerando o Art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que reza: art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Considerando que de acordo com o § 2º do Art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA , no caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. Assim, considerando que o profissional Engenheiro Florestal Flavio Martiniano de Oliveira, não cumpriu a diligência emanada para que efetuasse a substituição de suas ART's, para que retirasse os itens para qual não possui atribuições, uma vez que são estranhas a atribuição de engenheiro florestal, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1** – Indeferimento do pedido de baixa das ARTs n. 1320210003176 e n. 1320240157602. **2** – Nulidade das ARTs n. 1320210003176 e n. 1320240157602, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. **3** – Autuação do profissional Engenheiro Florestal Flavio Martiniano de Oliveira, por infração a alínea “b”, do artigo 6º, da Lei n. 5.194/66. **4** – Notificar o profissional, a pessoa jurídica contratada e ao contratante, os motivos que levaram a nulidade das ART's em comento, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 25, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. **5** – Notificar o profissional, que a esta decisão, caberá recurso ao plenário do Crea-MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.4.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/079478-2, do Interessado Caio José Andrade, que trata-se de Solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nº 1320240101807, 1320240059491 e 1320240119488, que são referentes a emissão de receituário agrônomo; Considerando que as ARTs de receituário agrônomo são baixadas automaticamente pelo Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para confirmar se a partir das ARTs nº 1320240101807, 1320240059491 e 1320240119488 foram gerados blocos ou receituários agrônomo; Considerando que, em resposta à diligência, o DAR informou que: “Informamos que, em consulta à Emissão/Consulta de Bloco de Receita e à Emissão/Consulta de Receita Agrônomo, não foram encontrados resultados quando pesquisados pelas referidas ARTs”; Considerando, portanto, que os serviços descritos nas ARTs nº 1320240101807, 1320240059491 e 1320240119488 não foram executados, tendo em vista que não foram gerados blocos de receita ou receituário agrônomo; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que determina que o cancelamento da ART ocorrerá quando

nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade; Considerando que a ART n. 1320240059491, já encontra-se baixada; Considerando que, embora as ARTs não foram identificadas atreladas a blocos de numerações ou até mesmo emissão de receita agrônoma no portal de serviços do Crea-MS, o profissional possui um histórico de registro de ARTs para tal finalidade, o que demonstra claramente que atua no segmento de consultoria para controle de pragas agrícolas, e que, o que podemos presumir que ao solicitar a baixa das ARTs, o profissional demonstra já ter realizado as atividades descritas no documento; Considerando por fim o princípio da eficiência pública, onde deve-se dar agilidade aos serviços prestados. Assim, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por deferir o pedido de baixa das ART's n. 1320240101807 e 1320240119488, do interessado, Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/001175-6, do Interessado Gilberto Alves da Costa, que trata-se de Solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado, Tecnólogo em Agronegócios Gilberto Alves Da Costa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240043749, que foi registrada em 25/03/2024 e é referente a implantação de curral para manejo de bovinos, na Fazenda São Bento-Corumbá/MS (execução de serviço técnico > Topografia -> Levantamentos Topográficos Básicos -> de levantamento topográfico planimétrico); Considerando que o autuado possui as seguintes atribuições anotadas em seu registro: artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. **RESTRIÇÃO** as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária; Considerando que o interessado possui anotado em seu registro restrição às atividades de levantamento topográfico planimétrico e construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais; Considerando que, de acordo com o inciso II do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Assim, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1** – Indeferimento do pedido de baixa da ART n. 1320240043749, registrada pelo Tecnólogo em Agronegócios Gilberto Alves da Costa; **2** -

Nulidade da ART n. 1320240043749, registrada pelo Tecnólogo em Agronegócios Gilberto Alves da Costa, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. **3** - Notificar o profissional, o contratante, informando os motivos que levaram a nulidade das ART's em comento, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 25, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. **4** – Notificar o profissional, que a esta decisão, caberá recurso ao plenário do Crea-MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.4.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/006752-2, do Interessado Joarez de Oliveira Leite Neto, que trata-se de Solicitação de Revisão de Atribuição. Considerando o pedido do profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Joarez de Oliveira Leite Neto), requer a Revisão de suas atribuições, perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, área do conhecimento Engenharia, Produção e Construção, Geoprocessamento e Georreferenciamento; Considerando que foi apresentado o Certificado expedido em 11 de janeiro 2023, pela Faculdade Integrada Instituto Souza, da cidade de Ipatinga-MG, do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, área do conhecimento Engenharia, Produção e Construção, Geoprocessamento e Georreferenciamento, modalidade EAD, realizado no período de 17 de março de 2022 à 16 de dezembro de 2022, com carga horária de 720horas/aulas; Considerando que em resposta a consulta formulada pelo Crea-MS, a Instituição de Ensino em comento, confirmou a autenticidade do supracitado certificado, afirmando que o mesmo foi emitido e entregue pela Faculdade Integrada Instituto Souza-FaSouza, conforme prova a mensagem enviada via E-mail em 25/02/2025 pela Srª Dayane Paula Araújo – Secretária Acadêmica da Fa Souza(cópia anexa dos autos); Considerando que em resposta a consulta do Crea-MS, o Crea-MG respondeu que decidiu pelo cadastro do Curso, sem a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, conforme previsto no PL-2087/04 e DN n. 116 de 21 de dezembro de 2021, observando que a Decisão CAGR/MG n. 563/2022 da RO n. 761/2022 de 04/08/2022, ENCONTRA-SE SUSPensa por determinação de Decisão Liminar nos Autos nº: 1085157-58.2023.4.06.3800, para os alunos matriculados até 04/08/2022. Atribuições a serem concedidas: Georreferenciamento de Imóveis Rurais para fins de atendimento da Lei n. 10.267/2001, conforme prova o teor do E-mail enviado em 25/02/2025 pela Central de Atendimento do Crea-MG(cópia anexa); Considerando que, o Profissional interessado, enquadra-se no Grupo de alunos que concluíram o mencionado Curso de Especialização, que se encontra cadastrado no Crea-MG, porém, sem a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, conforme previsto no PL-2087/04 e DN n. 116 de 21 de dezembro de 2021 do Confea, com a Decisão CAGR/MG n. 563/2022 da RO n. 761/2022 de 04/08/2022, que foi SUSPensa por determinação de Decisão Liminar nos Autos nº: 1085157-58.2023.4.06.3800, para os alunos matriculados até 04/08/2022, uma vez que, o mesmo realizou o Curso no período de 17 de março de 2022 à 16 de dezembro de 2022, conforme prova o teor do seu Certificado (cópia anexa dos autos); Considerando que, o Profissional interessado, apresentou uma cópia de uma Decisão proferida nos Autos do Processo nº: 1085157-58.2023.4.06.3800 de uma Ação Ordinária em trâmite na 1ª instância do Tribunal Regional da 6ª Região da Justiça Federal, ajuizada pelo Instituto Souza Ltda – Faculdade Integrada Instituto Souza (FaSouza) em face do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais-Crea-MG, com

pedido de tutela de urgência, “para determinar a imediata revogação do termo 'porém sem a extensão de atribuições conforme previsto no PL 2087/04 e DN nº 116 de 21 de dezembro de 2021', estabelecido pela Requerida na reunião ORDINÁRIA nº 761/2022 realizada em 04/08/2022, para o fim de que seja determinado à Requerida que promova o imediato reconhecimento e registro das atribuições dos Alunos que completarem o Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU (PGLS) ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFENCIAMENTO, ministrado pela Requerente FACULDADE INTEGRADA INSTITUTO SOUZA (FASOUZA), na modalidade EAD, autorizando-se os respectivos alunos a assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR. Caso ultrapasse esse entendimento, considerando que Requerente suspendeu momentaneamente o curso em pauta, requer, subsidiariamente, seja deferido o pedido de tutela de urgência acima, somente em relação aos alunos matriculados até a data 04/08/2022, cuja lista segue anexa.” Considerando que a Decisão lavrada em 18/01/2024 pelo Juiz Federal Substituto Dr. Felipe Eugênio de Almeida Aguiar da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte-MG da Justiça Federal da 6ª Região, foi a de DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida na Reunião Ordinária nº 761/2022, realizada em 04/08/2022, no que se refere ao acréscimo do termo “porém sem a extensão de atribuições conforme previsto no PL 2087/04 e DN nº 116 de 21 de dezembro de 2021”, em relação aos alunos matriculados no curso até a data de 04/08/2022, devendo o réu observar esta decisão ao analisar os pedidos de reconhecimento e registro das atribuições dos alunos que completarem o Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU (PGLS) ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFENCIAMENTO, ministrado pela autora FACULDADE INTEGRADA INSTITUTO SOUZA (FASOUZA), na modalidade EAD; Considerando que trata-se de uma questão envolvendo a Faculdade Integrada Instituto Souza-FaSouza e o Crea-MG, em fase de liminar em uma Ação Ordinária de 18/01/2024, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte-MG da Justiça Federal da 6ª Região, através Autos do Processo nº: 1085157-58.2023.4.06.3800, NÃO TRANSITADO EM JULGADO; Considerando que cabe ao Crea-MG, o cumprimento da liminar em 1ª Instância constante nos Autos do Processo nº: 1085157-58.2023.4.06.3800, S.M.J; Considerando que, a Decisão é de um Juiz de 1ª instância, entretanto, à qualquer tempo poderá haver uma reviravolta no caso, surgindo uma nova Decisão em 2ª instância ou 3ª instância no STF-Supremo Tribunal Federal ou STJ-Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso e deslinde desta querela; Considerando que são atribuições das Câmaras Especializadas, apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, nos termos da alínea “d” do Art. 46 da Lei n. 5.194/66; Considerando por fim, que ao se consultar acerca do cadastro do curso junto ao site do Crea-MG, verifica-se que o mandamus está vigente e aplicado coletivamente aos egressos do curso de especialização em questão. Assim, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1-** Deferimento da extensão de atribuições em nome do Engenheiro Agrônomo Joarez de Oliveira Leite Neto, tendo em vista a conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, área do conhecimento Engenharia, Produção e Construção, pela instituição de ensino Faculdade Integrada Instituto Souza, da cidade de Ipatinga-MG. **2** – O profissional passa a ter as seguintes atribuições, que deverão serem anotadas em seu registro: artigo 5º da Resolução n. 218/73, do confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33, acrescidas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou

a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/010735-4, do Interessado Stefani Fernanda de Lima Almeida, que trata-se de Solicitação de Revisão de atribuição. Considerando o pedido de requerimento de revisão de atribuições profissionais da Engenheira Florestal Stefani Fernanda de Lima, para a realização de atividades de georreferenciamento, conforme as atribuições exigidas para esta área de atuação. Informa que durante a sua formação acadêmica no curso de Engenharia Florestal, cursou disciplinas que considera essenciais para a realização das atividades requeridas, como: 1. Desenho Técnico (60 horas): Introdução e histórico. Instrumentos de desenho. Normas Técnicas Brasileiras para desenho técnico. Escalas. Letras e algarismos. Regras de cotagem. Sistemas de representação. Vistas ortográficas. Noções de desenho arquitetônico. Noções de desenho topográfico. Noções de Desenho Assistido por Computador - CAD; 2. Topografia e Elementos de Geodésia (60 horas): Instrumentação. Grandezas de medição. Métodos de Levantamentos horizontais. Métodos de levantamentos verticais. Sistematização de terras. Fundamentos da geodésia. Sistemas geodésicos e topográficos. Métodos e medidas de posicionamento geodésico; 3. Cartografia Analógica e Digital (60 horas): Histórico, conceitos e divisão da cartografia. A representação e a realidade. Sistemas de coordenadas, transformações e projeções cartográficas. Cartas e mapas topográficos e temáticos. Cartografia digital. Adequação de mapas para o uso em sistemas de informação geográficos; 4. Fotogrametria e Fotointerpretação (60 horas): Conceito e histórico da fotointerpretação. Radiação eletromagnética. Sensores não-fotográficos. Fotografias aéreas. Estereoscópica. Recobrimento aerofotogramétrico. Estereofotogrametria. Restituição. Mosaicos. Interpretação de fotos e imagens. Mapeamentos. Aplicações na área florestal. Custos em fotointerpretação. Aplicativos computacionais; 5. Sensoriamento Remoto (60 horas): Histórico, conceitos e definições do sensoriamento remoto. Princípios físicos. Radiação eletromagnética e espectro eletromagnético. Comportamento espectral dos alvos. Sensores remotos orbitais, suborbitais e aeroportados. Aquisição e característica de imagens digitais. Noções de fotointerpretação. Classificação e processamento digital de imagens. Índices de vegetação. Aplicação de imagens orbitais aos recursos naturais; 6. Geoprocessamento (60 horas): Anatomia de Sistemas de Informações Geográficas (SIG). Banco de dados geográficos. Estrutura e modelagem espacial de dados. Geoestatística. Metodologias para aplicação do geoprocessamento em projetos florestais e ambientais. Aplicação de dados de alta resolução e Lidar na análise de recursos naturais. Uso de veículos aéreos não tripulados na área florestal; 7. Ajustamento De Observações Geodésicas (60 horas): Introdução ao Ajustamento de Observações Geodésicas. Teoria dos Erros de Observação. Método dos Mínimos Quadrados (MMQ). Modelo Paramétrico (Modelo das Equações de Observações). Modelo dos Correlatos (Modelo das Equações de Condição). Modelo Combinado (Modelo Implícito). Aplicativos computacionais. Destaca adicionalmente a sua experiência prática e conhecimentos técnicos adquiridos, que compreendem o uso de tecnologias e métodos como com GNSS, Estação Total, Sensoriamento Remoto, drones, reforçando a sua capacidade para atender com qualidade às atividades de georreferenciamento. Apresenta ainda o Ofício nº 004/2025 – Engenharia Florestal – AFL, emitido pela Coordenação do Curso de engenharia Florestal da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no

qual consta a informação de que a interessada, em sua formação profissional cursou disciplinas com os respectivos conteúdos necessários para a obtenção da atribuição profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, atendendo na íntegra a Decisão Normativa nº. 116 de 21/12/2021; Considerando o Art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, que em seu artigo 6º, § 2º, dispõe: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando por fim, que a profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Assim, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1** - Deferimento do pedido de revisão de atribuições da Engenheira Florestal Stefani Fernanda de Lima, face ao atendimento ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **2**- A profissional passa a ter as seguintes atribuições, que deverão ser anotadas em seu registro: artigo 10º da Resolução n. 218/73, do Confea, acrescidas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,

Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.4.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/008973-9, que trata-se da CI n. 005/2025 do Departamento de Fiscalização, que solicita desta Especializada que informe fontes de coletas de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como os procedimentos para obter acesso a esses dados (Ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade. A CEA **DECIDIU** por informar ao DFI, que as possíveis fontes de informações que agrupam dados do agronegócio, passíveis de fiscalização administrativa, já estão em uso pelo Crea-MS, no entanto, caso surjam novos acessos, esta especializada enviará ao DFI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.4.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/014415-2, do CONFEA, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 que “Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências”. A CEA **DECIDIU** por informar, que os conselheiros farão as manifestações diretamente no link de consulta pública do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono.

5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Revel. 5.5.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.1.1) Processo n. I2024/067120-6 Interessado: RICARDO JOSE VAIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/067120-6, que trata-se do processo de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067120-6, em desfavor de RICARDO JOSE VAIN, considerando ter atuado em assistência técnica de milho, na FAZENDA SÃO FRANCISCO LAVOURA DE MILHO 2024 - Eldorado/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2024/067120-6, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.5.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/070984-0 Interessado: Luzia De Fatima Paes Rezende. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/070984-0, que trata-se do processo de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070984-0 em desfavor de Luzia De Fatima Paes Rezende, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Bela Vista matrícula 2616, Cédula Rural:471570 Bradesco São Gabriel do Oeste MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/070984-0, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.5.1.2.2)** Processo n. I2024/080653-5 Interessado: Heder Eduardo da Rocha portolan. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080653-5, que trata-se do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080653-5, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor de Heder Eduardo da Rocha Portolan, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PROJETO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO fazenda recanto, sn rural 79.170 000 - Sidrolândia/MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 24/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado**, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "*A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes*". A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080653-5, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da

3982 penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
3983 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
3984 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
3985 Matos Do Nascimento, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3986 Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Leandro Skowronski, Rodrigo
3987 Elias De Oliveira, Leandro Fabricio Martins Alessio, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
3988 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **6) Extra Pauta.** Não
3989 houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora encerrou os trabalhos às 17h 22min
3990 (dezesete horas e vinte e dois minutos). E para constar, eu Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador-Adjunto
3991 da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais
3992 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente	

Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN Representante das demais Categorias	

Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 570 da CEA em 05/06/2025.